Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9789/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5647/2015
PROTOCOLO	**:** 1586615
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	**:** ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ
CARGO DS RESPONSÁVEL	**:** DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	**:** MARLENE CRISTINA COIMBRA MARTINS
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas/MS, a servidora Sra. Marlene Cristina Coimbra Martins, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	20/02/2015
Prazo de Entrega	09/03/2015
Remessa (postagem/protocolo)	09/03/2015

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do

cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fls. 7 e 18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias	9.210 (nove mil duzentos e dez) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-13387/2016, peça nº 04, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17409/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, peça nº 05.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º da Constituição Federal e arts. 40 e 41 da Lei Municipal 2808/14, conforme Portaria 51/15, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1288, em 20 de fevereiro de 2015, pág. 16.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por

idade e tempo de contribuição da servidora Sra. Marlene Cristina Coimbra Martins, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer